

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5169 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CONTRATO DE ADESÃO Nº 103/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E FELIPE H. FAGUNDES MARCHIORO- EIRELI

Pelo presente contrato a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FELIPE H. FAGUNDES MARCHIORO- EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.506.560.0001-71 com endereço na Rua Minas Gerais 1932 Sala 1306 Centro Cascavel PR, neste ato representado por Felipe H. Fagundes Marchioro inscrito (a) no CPF sob o Nº 065.324.839-31 e portador do RG n.º 8.303.804-7, residente e domiciliado em Telefone: (45) 98232-8991 E-mail: felipefagundes2012@gmail.com doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 103/2022**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 000861/2020 - HUOP, Chamamento Público nº 015/2020, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto prestação de serviços em alta complexidade a portadores de anomalias craniofaciais e, ou, fendas labiopalatais em plantões presenciais e de sobreaviso, com carga horária máxima de 30 horas mensal e 120 horas de sobreaviso mensal, na especialidade Cirurgia Plástica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O serviço deverá ser prestado pela contratada nas dependências do Centro de Atenção e Pesquisas em Anomalias Craniofaciais do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Os serviços serão realizados por meio de escala de plantões presenciais de 06 a 12 horas presenciais, conforme escala estabelecida pelo serviço e plantões de sobreaviso de 24 horas nos pós-operatórios imediatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados devem ser realizados, em conformidade com o disposto neste Edital e respectivos anexos.

ATRIBUIÇÕES DA ESPECIALIDADE: CIRURGIA PLÁSTICA

Serviço de Cirurgia Plástica, com experiência comprovada na resolução de casos de anomalias congênitas craniofaciais, incluindo fenda lábio palatinas; Realização de atendimento clínico aos pacientes do referido centro especializado; Realização de atendimento conjunto aos demais profissionais do setor, no acolhimento do paciente novo; Realização de preceptoria junto aos programas de residências em saúde existentes no local de trabalho; Outras atividades necessárias a reabilitação do paciente do CEAPAC, que não estejam previstas neste edital.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5169 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESCALAS E PLANTÕES DE SOBREAVISO

Classe	Área/Especialidade	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora
I	Cirurgia Plástica (Pessoa Jurídica)	30 horas presenciais* 120 horas sobreaviso**	360 horas presenciais* 1440 horas sobreaviso**	R\$ 158,93 – Presencial R\$ 52,98 – Sobreaviso

*Escala de Plantões de 06 a 12 horas presenciais, conforme necessidades específicas da Administração.

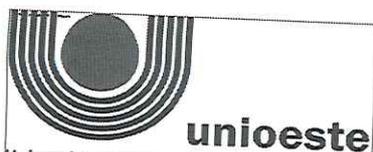
**Plantões de 24 horas sobreaviso, conforme necessidades específicas da Administração e/ou quando houver pós-operatório imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a:

A contratada se obriga a:

- Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos do HUOP no ato da assinatura do contrato,
- Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- Solicitar junto a Coordenação do CEAPAC do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues, por meio de formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, entregar a Coordenação do CEAPAC no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenação do CEAPAC, preencher formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, coletar assinatura do Coordenação do CEAPAC e entregar no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Coordenação do CEAPAC;
- Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
- Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- Fica vedado ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Coordenação do CEAPAC;



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5169 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

- k. A Coordenação do CEAPAC poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- l. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- m. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- n. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- o. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p. Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- q. A empresa deverá supervisionar periodicamente a execução dos serviços, bem como a conduta, postura e apresentação de seus funcionários. Os profissionais da empresa contratada, além dos trabalhos clínicos e cirúrgicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos de pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, ora contratadas. Entende-se por preceptoria, o acompanhamento pelos alunos de graduação e pós-graduação – modalidade residência, dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais/empresas contratados.
- r. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente às APACs (Autorização de Procedimento Ambulatorial) ou AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento aos órgãos competentes.
- s. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- t. Fornecer a Direção Clínica, número de contato telefônico e e-mail.
- u. Zelar para que, considerando os casos de plantão de sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico indicado pela empresa chegue no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos ao HUOP, sob pena de rescisão contratual, em face do risco de comprometimento a assistência médica aos pacientes.
- v. Entregar no primeiro dia útil de cada mês na Direção Clínica controle de produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
 - x) Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da Direção da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho de Classe do credenciado, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5169 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

- c) Prover à **CONTRATADA** de profissionais em nível superior para acompanhar sua prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- e) Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- g) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Coordenação do CEAPAC, neste ato representado por MARIÂNGELA MONTEIRO DE MELO BALTAZAR e/ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- h) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Geral, neste ato representado por RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 015/2020, no valor de R\$ 158,93 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) por hora, com carga horária de 30 (trinta) horas presencial mensal, e R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) por hora de sobreaviso, com carga horária mensal de 120 (cento e vinte) horas de sobreaviso, para a Classe área de trabalho Cirurgia Plástica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada a pessoa jurídica do credenciado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 4.505/2016, contrato 003/2016 do Estado do Paraná e resolução SEFA nº 1212 de 2016, ao qual regulamenta os pagamentos e repasses a credores e Fornecedores do Estado do Paraná, informamos que os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento etc.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5169 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O HUOP pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou. As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.506.560.0001/71 4534.12364086.078 fonte 262 e 101 SESA/FUNSAÚDE 4760.10122036.163 fonte 100 33.506.560.0001/71 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33.506.560.0001/71 33903423 - Outros Contratos de Pessoal Terceirizado (33.506.560.0001/71).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- a) A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
- c) Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:
- d) Toda falta, atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, sem prejuízo das sanções nos itens subsequentes.
- e) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 15 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito.
- f) Após a aplicação de 03 (três) advertências consecutivas durante a vigência do contrato, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado.
- g) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado.
- h) Em caso de reincidência do previsto nos itens b e c, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado.
- i) Em casos de reincidência do previsto no item d, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado.
- j) Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato.
- k) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório.
- l) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- m) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- n) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.
- o) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5169 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O Contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia **01 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do HUOP, nos termos do inciso II, Art. 103, da Lei 15.608/2007, desde que caracterizada a conveniência da CONTRATANTE, expressamente demonstrada, com a anuência da CONTRATADA, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor o Servidor **RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA**, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo(a) no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Direção Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Serão fiscais do contrato os servidores: **MARIÂNGELA MONTEIRO DE MELO BALTAZAR** ou os funcionários que eventualmente substituí-los em seus cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, Paraná 30 de junho de 2022.

Felipe H. Fagundes Marchioro
Representa Legal
RG: 83038047
CPF: 065.324.839-31

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral
Portaria nº 0109/2020 – GRE
Portaria nº 0167/2020 - GRE